LEI Nº 2790, DE 10 DE MAIO DE 2011.

TORNA OBRIGATÓRIO SINAL SONORO NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida pela presente Lei, a obrigatoriedade de sinal sonoro nos semáforos das vias do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. Para assegurar o acesso de todos os portadores de necessidades especiais com deficiência visual aos semáforos e, simultaneamente, contribuir com o controle da poluição sonora, o mecanismo de acionamento deverá ser feito por meio de botoeiras, bem como será realizada a adaptação do piso próximo aos semáforos de forma diferenciada para que o deficiente visual identifique as áreas apropriadas para acionamento.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei se aplicam as vias que mantém algum tipo de sinal de trânsito, de responsabilidade dos serviços de trânsito municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º O órgão competente tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento do que dispõe o art. 1º, incluindo uma ampla campanha de educação de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 10 de maio de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito